



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.
CONSELHO FISCAL

CNPJ: 05.332.568/0001-23

Rua Uruguai, 277 - 5º andar - Porto Alegre - RS

CEP 90010-460

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 16

CONSELHO FISCAL

- I. **DATA, HORA, LOCAL:** Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 511 do 5º andar, reuniu-se o Conselho Fiscal deste Departamento.

- II. **PRESENCAS E QUÓRUM:** Estiveram presentes os Conselheiros: 1 - Carlos Fabretti Patrício; 2 - Eduardo Kreuzer; 3 - Luis Henrique Piccoli; 4 - Manuel Roberto Escobar; 5 – Modesto Albuquerque Caitano; 6 - Marilena Ruschel da Cunha; 7 - Paulo Roberto Pinto Fontoura; 8 – Rogério da Silva Lara; 9 - Rogério dos Santos Colpes; e 10 - Sérgio Augusto Parussini, perfazendo o quórum necessário.

- III. **CONVOCAÇÃO:** A reunião foi convocada conforme pauta enviada aos Conselheiros por meio eletrônico. A convocação foi delegada à secretária-executiva, pelo Presidente da Mesa, que procedeu à convocação na forma que dispõe o artigo 30 do Regimento Interno deste Conselho.

- IV. **INFORMES E DELIBERAÇÕES:**
 - 1) O Presidente Rogério Colpes iniciou os trabalhos informando que a ordem do dia compreende informes, leitura da ata, explanação sobre Compensação Financeira/Comprev, elaboração do plano de trabalho e assuntos gerais. Frente à presença do servidor do Previmpa, Antônio Renato Marrone, o Sr. Presidente solicitou inversão da pauta, colocando como primeiro ponto da ordem do dia a apresentação sobre o Comprev. O servidor do Previmpa, chefe da Unidade de Compensação Financeira, Sr. Renato, iniciou sua apresentação e colocou que está oficialmente há uma semana na chefia da equipe. Disse que gostaria de ter trazido para acompanhá-lo o Sr. Herni Michel, que deixou a chefia, mas que deve manter-se na Unidade, face sua experiência e apropriação no assunto, porém, o mesmo não pode estar presente por motivos pessoais. O Sr. Renato começou sua apresentação discorrendo sobre o objetivo do Comprev, que é o acerto de contas, na hipótese de contagem recíprocas de tempos de contribuição para efeito de aposentadoria, entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujo objetivo é possibilitar a troca de informações referentes às aposentadorias e pensões entre o RPPS e RGPS e operacionalizar a compensação entre os

regimes previdenciários. Informou ainda que o sistema de compensação é baseado em tecnologia de internet, foi criado pelo Ministério da Previdência e é gerido pela Dataprev. O Sr. Renato apresentou a legislação que regulamenta a compensação previdenciária, informando que a compensação financeira entre o RGPS e RPPS foi normatizada pela Lei 9796, de 05 de maio de 1999 – Lei Haully, de autoria do deputado Luiz Carlos Haully, regulamentada pelos Decretos 3112/99, 3217/99 e Portaria Ministerial 6209/99. As regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência encontram-se regulamentadas na Lei 9717, de 27 de novembro de 1998 e legislações complementares. Colocou que para os efeitos da compensação financeira de que trata o Decreto 3112/99, considera-se o Regime Geral de Previdência Social aquele previsto no art 201 da Constituição Federal, o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, Distrito Federal e dos municípios como os regimes de previdência constituídos, exclusivamente, por servidores públicos titulares de cargos efetivos dos respectivos entes federados, o Regime de Origem sendo o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão, e o Regime Instituidor é o regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão. Quanto à abrangência, a compensação previdenciária atende apenas os benefícios de aposentadorias e pensões delas decorrentes, concedidas após 05/10/88 e em manutenção em 06/05/99, quando da edição da Lei Haully – Lei 9796, de 05/05/99 que dispõe sobre a compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição. São excluídas as aposentadorias e pensões delas decorrentes, por invalidez provocada por acidentes em serviço, moléstia profissional e doença grave contagiosa ou incurável, especificada em lei – aposentadorias por invalidez com proventos integrais - ou as decorrentes de falecimento em atividade. As aposentadorias acontecidas entre o período de 05/10/88 a 05/05/99 são consideradas valores em Estoque. Conforme Decreto 3112/99, art 15, os valores relativos ao Estoque poderão ser parcelados em até 240 meses (20 anos). Como já se passaram 8 anos da lei, levará ainda em torno de 12 anos. Renato colocou como importante o fato de que a Lei faz referência que tal devolução está condicionada a inexistência de qualquer tipo de dívida com o INSS. Hoje há uma dívida ativa, contestada pela Prefeitura, em torno de 68 milhões (basicamente originados pela falta de recolhimentos em épocas passadas). Há valores de fluxo dos benefícios com ocorrências entre 05/10/88 a 05/05/99, período de Estoque, acumulado hoje em R\$ 11.564.188,88. Explanando sobre os valores arrecadados com o Comprev, o chefe da Unidade de Compensação Financeira disse que desde julho/2000 foram arrecadados R\$ 28.748.884,59 com o Comprev, sendo este o valor nominal. Quanto a forma de utilização dos recursos financeiros provenientes da compensação previdenciária, foi explicado ao colegiado que só podem ser usados no pagamento de benefícios previdenciários e na constituição de fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9717/98. Aos Conselheiros foi explicado a forma de cálculo adotado pelo INSS à título de pró-rata (fluxo mensal), que leva em consideração o percentual de dias efetivamente trabalhados sob o regime geral em relação ao total geral de dias. Identificado o percentual, o mesmo é aplicado sobre o valor do benefício pago pelo Regime Instituidor ou sobre a renda mensal do benefício pago pelo INSS, RMA - renda mensal inicial, calculada segundo normas do RGPS, na data do início do benefício, data de desvinculação do servidor do regime, conforme tabela de valores emitida pelo INSS, o que for o menor. Já quanto à forma de cálculo pago pelo INSS à título de passivo do fluxo(atrasado), o cálculo do valor atrasado leva em consideração o valor apurado à título de pró-rata, multiplicado pelo número de meses e dias existentes entre a data de início do benefício e o da efetiva aprovação da compensação, atentando para o limite estabelecido na Lei Haully no que se refere aos benefícios em manutenção a partir de 06/05/99, acrescido dos abonos anuais. No ponto referente à forma de cálculo pago pelo INSS a título de passivo do Estoque, Sr. Renato colocou que o cálculo do valor do Estoque leva em consideração o valor apurado à título de pró-rata, multiplicado pelo número de meses e dias existentes entre a data de início do benefício até 05/05/99(Lei Haully), acrescido dos abonos anuais. Foi esclarecido a definição de glosa, que é a devolução de valores

de fluxo pagos indevidamente ao Previmpa. Tal situação pode ser observada nos casos de pagamentos realizados após a data do óbito do servidor, decorrentes da informação em atraso. No que se refere à compensação envolvendo a pensão, explanou-se que, observada a existência de pensionistas, o INSS deverá ser informado de tal situação para que o pagamento não seja interrompido. Na cobrança das pensões deve-se atentar para os casos de servidores que morreram antes de setembro de 2001 e passaram a gerar pensão. O Previmpa poderá cobrar a devida compensação previdenciária relativa a esta pensão somente de 01.09.2001 em diante, momento da criação do Fundo Gestor que antecedeu o Previmpa e início do processo “se vivo fosse”. Antes disso, as pensões eram geradas pelo Montepio que não possuía a devida documentação. As pensões geradas após esta data, as quais são informadas pela Unidade de Concessão e Revisão de pensões do Previmpa, serão cobradas normalmente. Falou-se também do pagamento ao INSS - Regime Instituidor, que trata de valores pagos ao INSS por conta da compensação previdenciária de servidores que contribuíram para o RPPS e que vieram a se aposentar no RGPS. O pagamento ao INSS se dá pelo acerto de contas entre o valor creditado ao Previmpa e o valor devido ao INSS. Cemeçou-se a pagar o Regime Instituidor a partir de junho/2005. Atualmente, paga-se 16 requerimentos correspondendo a R\$ 886,69 mês. Há um acumulado de R\$ 95.709,81. A compensação entre regimes próprios - projeto de lei nº 898, de 1999 (Luiz Carlos Haully) revoga dispositivos da Lei 9796/99 que dispõe entre o RGPS e os RPPS, estendendo a compensação financeira entre os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores. No final de sua apresentação, o Sr. Renato colocou-se à disposição para esclarecimento de dúvidas, manifestando que será uma satisfação receber os Conselheiros também no seu local de trabalho. Os Conselheiros colocaram que todos ainda têm dúvidas, mas que essa primeira explanação já foi um passo para que possam se interar neste assunto. O Presidente agradeceu a participação e deu por encerrado esse ponto.

- 2) O Presidente abriu rápido espaço ao Diretor-Administrativo Financeiro do Previmpa, Sr. Alex Trindade, que solicitou participação a fim de informar e convidar todos os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, para um Work Shop que será ministrado pelo pessoal da Caixa Econômica Federal, que focará sobre renda fixa, renda variável e fundos de investimentos. Esse encontro será no dia 27 de março, manhã e tarde, em lugar a ser definido e informado posteriormente, e será uma forma de qualificação na área de investimentos. Foi solicitado que os Conselheiros confirmem até o dia 18/03 (terça-feira) seu interesse em participar, para que se possa informar à Diretoria do Previmpa o número de participantes.
- 3) Aproveitando a presença do servidor do Previmpa, Antônio Renato Marrone, Chefe da Unidade de Compensação Financeira, que participou do II Seminário de Previdência do Cone Sul, que ocorreu dia 4 de março, em Caxias do Sul, foi solicitado que o mesmo fizesse um breve relato do que lá foi discutido. Sr. Renato colocou que o foco foi o auxílio-doença e aposentadorias por invalidez, que são em grande número, sendo necessário pensar-se numa análise por parte de uma equipe multidisciplinar, já que doenças psíquicas são difíceis de serem diagnosticadas. Havia palestrantes do Uruguai e da Argentina, que apresentaram a experiência deles na área previdenciária. No geral, foi um seminário proveitoso que possibilitou contato com pessoas de outras cidades, que puderam trocar informações.
- 4) Passou-se à leitura da Ata do dia 05 de março. O Conselheiro Fabretti que não esteve presente, justificadamente, naquela reunião, solicitou que sua ausência fosse incluída no início da ata. O Presidente Colpes ponderou e demais Conselheiros também concordaram, não ser caso de alterar a ata, pois essa informação foi dada dentro dos informes. Assim, a ata foi aprovada. Também o Conselheiro Fabretti colocou que quanto ao ponto da ata que mencionou que o Presidente Colpes apresentou ofício a ser encaminhado ao Diretor-Geral do Previmpa, solicitando manifestação da Assessoria Jurídica do documento que estabelece a rotina do plano de trabalho deste fórum, para uma análise legal, documento esse aprovado em plenária, ele entendia não ser caso de análise legal, e sim que deveria ter sido enviado apenas para uma revisão da forma, e não do conteúdo.

- 5) Nos assuntos gerais, o Conselheiro Paulo Fontoura deu retorno do tema proposto na reunião passada, registrado no ponto 11 da ata, que tratou da análise da resposta do Previmpa ao Relatório nº 04/07, elaborado pelo Conselho Fiscal, referente aos meses de julho a setembro de 2007, na informação relativa aos valores da taxa de administração referente aos anos de 2002 a 2006 registrados como pendentes de repasse, e que o Conselheiro Paulo Fontoura entendia ser caso de ajuste contábil. Assim, após conversar com o Chefe da Unidade de Contabilidade, Sr. Carlos Ransan, este manifestou da necessidade de uma lei para amparar o registro do ajuste contábil. Nos registros contábeis na Câmara Municipal de Porto Alegre não há pendência, e no Previmpa, apesar de haver essa dívida contabilizada, sabe-se que ela não existe por conta da pacificação do cálculo da alíquota da Taxa por dentro da Contribuição Previdenciária. Assim, o Conselheiro Paulo tendo conhecimento somente destas informações permanece com o entendimento de que o assunto diz respeito a ajuste contábil e que poderia ser tratado em plenária do Conselho de Administração para que este dê um parecer autorizando o ajuste, dispensando a necessidade de se elaborar uma lei para tal. Ressaltou ainda, que seria conveniente continuarmos cobrando a pendência e talvez buscarmos maiores esclarecimentos no processo existente a respeito.
- 6) Definiu-se a próxima reunião para o dia dezanove de março, às quatorze horas, no Previmpa, sala 511. Por falta de tempo no presente encontro, não entrou na ordem do dia o assunto do plano de trabalho, que então comporá a pauta da próxima reunião, juntamente com a análise do balancete do mês de janeiro de 2008.

V. **ENCERRAMENTO:** o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião às dezessete horas e 40 minutos determinou que seja lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

Rogério dos Santos Colpes,
Presidente.

Paulo Roberto Pinto Fontoura,
Secretário.

Carlos Fabretti Patrício,
Conselheiro.

Eduardo Kreuzer,
Conselheiro.

Luis Henrique Piccoli,

Manuel Roberto Escobar,

Conselheiro.

Conselheiro.

Marilena Ruschel da Cunha,
Conselheira.

Modesto de Albuquerque Caitano,
Conselheiro.

Rogério da Silva Lara,
Conselheiro.

Sérgio Augusto Parussini,
Conselheiro.